

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência, visa estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a contratação de empresa detentora de Estande de Tiro devidamente autorizada pelos órgãos competentes para disponibilização de instalações e insumos destinados à realização da disciplina de Armamento e Tiro do Curso de Formação da Guarda Municipal de Pedro Velho, com vistas ao cumprimento da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, EM CONFORMIDADE COM A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO MJSP/SENASP, A SER REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2026.**

2.2. Através da contratação do seguinte serviço: USO DO ESTANDE – DAY USE DE 08 DIAS, (25 ALUNOS), INCLUSO TODOS OS INSUMOS.

3. DAS JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS.

- 3.1. O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a capacitação dos 25 (vinte e cinco) alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Pedro Velho/RN, mediante a realização de atividades práticas e avaliações técnicas de tiro, consistentes na prática de disparos em estande apropriado. Tal atividade constitui etapa obrigatória e indispensável do processo de formação profissional, sendo requisito essencial para a futura emissão do porte institucional de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal.
- 3.2. Ressalta-se que a Guarda Civil Municipal de Pedro Velho/RN contará com efetivo inicial de 16 (dezesesseis) agentes, conforme disposto na Lei Municipal nº 680/2024, havendo ainda 9 (nove) candidatos aprovados em cadastro de reserva, todos devidamente convocados para participar do Curso de Formação. Nesse contexto, a Administração Municipal busca assegurar o cumprimento integral da disciplina de Armamento e Tiro, componente obrigatório da formação dos guardas municipais, a ser executado por meio de Centro de Formação devidamente habilitado. A referida capacitação visa preparar e qualificar os 25 (vinte e cinco) servidores para o exercício das atribuições institucionais da Guarda Municipal.
- 3.3. A presente contratação também atende às exigências estabelecidas pela **Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022**, bem como às diretrizes da **Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais**, as quais determinam que o aluno somente estará apto a portar arma de fogo em âmbito institucional após a conclusão mínima de **100 (cem) horas-aula da disciplina de Armamento e Tiro**, incluindo a realização de **280 (duzentos e oitenta) disparos por aluno**,

contemplando ainda as avaliações técnicas necessárias à habilitação para o porte institucional.

- 3.4. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de **estande de tiro devidamente autorizado e adequado**, destinado à realização das atividades práticas previstas no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Pedro Velho/RN, em conformidade com a legislação vigente e com a Matriz Curricular Nacional.
- 3.5. A contratação de estande de tiro enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado, contemplando a disponibilização de toda a estrutura necessária à execução das atividades práticas, incluindo insumos essenciais, tais como munições, alvos e demais materiais utilizados durante os treinamentos e avaliações. Tais itens configuram bens comuns de consumo amplamente disponíveis no mercado. As especificações dos materiais a serem utilizados encontram respaldo no disposto no §8º do art. 2º e nos §§5º e 7º do art. 3º da **Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017**, que estabelece o Regulamento para Aplicação dos Testes de Capacidade Técnica para o Manuseio de Arma de Fogo.
- 3.6. Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor
- 3.6.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e legal para execução do objeto.
- 3.6.2. O curso deverá ser realizado em estande de tiro devidamente autorizado pelos órgãos competentes.
- 3.6.3. -O estande deverá possuir infraestrutura compatível com a execução simultânea do treinamento, incluindo:
- a) linhas de tiro adequadas ao calibre exigido;
 - b) sistemas de segurança;
 - c) espaço para instrução teórica;
 - d) alvos e equipamentos necessários;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 4.2. Quadro De Normas.

SEQ.	DISPOSITIVO	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais para contratações públicas no âmbito da Administração Pública. Aplicação do art. 75, inciso II , que trata da dispensa de licitação em razão do valor.
02	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e estabelece normas de defesa do consumidor, aplicáveis subsidiariamente às relações contratuais firmadas pela Administração Pública.
03	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,



SEQ.	DISPOSITIVO	TEMA
	2000.	disciplinando o controle dos gastos públicos e o equilíbrio das contas públicas.
04	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Descrição Básica dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
01	Contratação de Estande de Tiro para prestação de serviços referente ao Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Pedro Velho, em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para a Formação de Guardas Municipais do MJSP/SENASP, a ser realizado no exercício de 2026, através da contratação do seguinte serviço: USO DO ESTANDE - DAY USE DE 08 DIAS, (25 ALUNOS), INCLUSO TODOS OS INSUMOS.	Serviço	25

5.2. - Informações complementares para composição de custos

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Quantidade de alunos participantes do curso	25
Quantidade de dias de utilização do estande por aluno (Day Use)	8
Quantidade de munições por aluno	280
Quantidade total de munições fornecidas durante todo o curso de formação	7.000
Quantidade de alvos por aluno	8
Quantidade total de alvos fornecidos durante todo o curso de formação	200

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Em conformidade com o planejamento realizado na fase interna a contratação deverá ser observada os seguintes requisitos:

6.2. O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Compras;

6.3. - A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação;

6.4. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.5. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, justifica-se, em virtude de tratar-se de serviços não continuados;



- 6.6. - Os serviços objeto desta contratação não requerem procedimentos de transição contratual, no início, em razão de não haver contratação vigente;
- 6.7. - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos serviços como requisito para celebração do Contrato;

7. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS.

- 7.1. - O objeto deste Termo de Referência é classificado como bens e serviços comuns nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 8.1. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. - A Execução dos serviços se dará durante o período definido para o Curso de Formação, com início previsto em maio de 2026.
- 8.3. - A utilização do estande de tiro por 8 (oito) dias de treinamento, para 25 (vinte e cinco) alunos, conforme cronograma a ser fornecido pelo Gabinete do Prefeito;
- 8.4. - Fornecimento integral, pela contratada, das munições e alvos previstos neste Termo de Referência;
- 8.5. - Disponibilização de infraestrutura adequada para a permanência dos alunos durante as atividades (sala de aula, sanitários, área de convivência).

9. - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 9.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.6. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.10. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.11. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.12. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.13. - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.14. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. - Os Serviços serão recebidos:

10.1.1. - Provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, após a prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas

neste Termo de Referência e proposta definitiva.

10.1.2. - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e proposta definitiva, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

10.1.3. - Os serviços serão recusados no todo ou em parte, se forem entregues com vícios ou sejam realizados com especificações inferiores às constantes neste Termo de Referência e na proposta técnica apresentada.

10.1.4. - O Fiscal do Contrato avaliará se os serviços prestados estão em conformidade, com as especificações técnicas estabelecidas e, se as demais



condições contratuais foram atendidas.

10.1.5. - O Fiscal do Contrato, emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos serviços.

10.1.6. - A Contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.7. - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado a CONTRATADA, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

10.1.8. O Fiscal do Contrato poderá aceitar os serviços com especificações e qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

13.1. - Para a estimativa do valor, priorizou-se a pesquisa junto a Empresas Especializadas em consonância com o Art. 23 da Lei nº 14133/2021 e com o Art. 5 da Instrução Normativa nº 65/2021.

13.2. A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos serviços ofertados.

13.3. A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos serviços.

13.4. Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

13.5. As especificações constantes neste Termo de Referência representam os requisitos mínimos de qualidade e características dos serviços a serem adquiridos, permitindo, contudo, a oferta de serviços de qualidade superior aos solicitados.

13.6. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

13.7. Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do serviço ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Garantia do serviço;
- f) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

13.8. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou contiver preços inexequíveis em relação ao preço médio constante no processo, o Coordenador de Compras poderá exigir que a licitante apresente o detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar sua consistência em relação ao método e ao prazo propostos.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.9.1. Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de

inexequibilidade;

13.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.9.4. Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;

13.9.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Gabinete Civil, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000 – Serviços não vinculados de impostos.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e GARANTIA DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO

15.1. Quanto a garantia dos produtos utilizados na manutenção, será ainda aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.1. Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

18.2. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se refletir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta



comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A sanção prevista no item 19.2. subitem I e será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1. subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 - A sanção prevista no item 19.2. subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1.

19.6 - A sanção prevista no item 19.2. subitem III, será aplicada ao responsável



pelas infrações administrativas previstas nos subitem II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - A sanção prevista no item 19.3. subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitem VIII, IX, X, XI e XII do *item 19.1.*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem II, III, IV, V, VI e VII do *item 19.1.*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 19.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 19.2.*, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do *item 19.2.*

19.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

20.2. O futuro contratado terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail, esta norma não se aplica caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente.

20.3. O futuro contratado que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, esta norma não se aplica caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

21.2. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela a CONTRATADA.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

22.2. - Entregar os serviços no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como as características descritas na proposta.

22.3. - Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

22.4. - Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.5. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do contrato.

22.6. - Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência.

22.7. - Entregar os serviços nos prazos estipulados neste Termo a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no local indicado pela CONTRATANTE.

22.8. - Refazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos em razão de divergências com as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

22.9. - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

22.10. - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

22.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

22.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

22.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

22.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMDES ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. - A Contratante obriga-se a:

23.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.1.2 - Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

23.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

23.1.4 - Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

23.1.5 Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

23.1.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

23.1.7 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;

23.1.8 - Notificar a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de qualquer irregularidade na execução da prestação dos serviços;

23.1.9 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

23.1.10 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

23.1.11 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;

23.1.12 - Notificar a CONTRATADA sempre que os serviços não sejam prestados, ou sejam prestados inadequadamente, bem como apresentarem defeitos no período de garantia.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

24.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

24.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

24.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

24.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

24.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

24.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

24.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

24.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

24.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

24.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.13 - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

24.14 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.15 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução

contratual.

24.16 - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por servidor designado através de portaria de designação.

25. DOS PRAZOS

25.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

25.2 - A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

26. DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 - O prazo para início do fornecimento dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

28.1. - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a Resolução nº 032/2016- TCE/RN, observando-se o que nesses não colidirem com a legislação citada, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

28.2. - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

28.3. - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços fornecidos pela Contratada, além do número da conta bancária da empresa, da Ordem de Compra, do Certame, do Contrato e Nota de Empenho.

28.4. - A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 28.4.1. - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 28.4.2. - O valor do imposto de renda a ser retido na operação.
- 28.4.3. - Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.
- 28.4.4. - Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

28.5. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para SEMDES.



28.6. - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

28.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

28.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.8 - Somente será objeto de faturamento o serviço que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

28.9 - As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como data do adimplemento da obrigação;

28.10 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega para SEMDES dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela SEMDES dos prazos estabelecidos.

28.11 - Os serviços serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com os serviços medidos, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS E ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1 - Não haverá reajuste de preços na presente contratação, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 - Quanto a acréscimos e supressões a contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. - A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

30.2. - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

31. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

31.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a



Contratação:

31.2 - Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

31.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.4 - Fiscalizar sua execução.

31.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação.

32. DO DIREITO DE PETIÇÃO

32.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. - As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

34. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

34.1. - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

34.2. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

34.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

34.4. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

34.5. - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

34.6. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

34.7. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

34.8. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

34.9. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

34.10. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva

legislação de regência.

35. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- 35.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 35.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 35.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 35.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 35.5 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 35.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 35.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 35.8- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 35.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

36. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 36.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 36.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 36.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

36.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

36.5 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

36.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

36.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, conforme exigências dos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

36.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

36.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

36.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

36.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

37. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

37.1. - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.

38. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

38.1. Caso entenda necessário a administração, face ao valor financeiro estimado para a contratação, sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e poderá solicitar: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL), e do Ativo Permanente (AP), caso a administração entenda necessário, de modo a permitir calcular as fórmulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME)

e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Pedro Velho/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao município de Pedro Velho/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

39.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

39.3. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a Contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

39.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.5. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.6. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

39.7. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

39.8. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pedro Velho/RN, 09 de março de 2026

JOSÉ DIOGO HENRYSON BARBOSA DE FARIAS
Chefe de Gabinete